



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/09/2012

proposição
Substitutivo ao PL 3.529/2012

Autor

Dep. Arnaldo Jardim

nº do prontuário
339

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.529, de 2012:

“Art. A Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 2ºA com a seguinte redação:

“Art 2ºA - Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica entre produtores e consumidores localizados no mesmo sítio, desde que sua produção utilize biomassa como combustível.” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inserção de artigo no Substitutivo ao Projeto de Lei 3.529/2012 visa a beneficiar geradores que usam a biomassa como combustível na produção de energia elétrica e que possuem estruturas de geração separadas da atividade principal (produção de açúcar e etanol, indústria citrícola, rizicultura etc.), pois nesses projetos, quando o gerador comercializa energia elétrica para sua própria unidade fabril, localizada dentro do mesmo sítio, ocorre a tributação para os Programas de Integração Social (PIS) e para a Seguridade Social – (COFINS).

Considerando que na opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido, o PIS e a COFINS deverão ser apurados pelo regime cumulativo dessas contribuições, ou seja, sem o direito ao abatimento de créditos, a cobrança desses encargos onera consideravelmente o projeto de aproveitamento energético da biomassa.

A medida apresentada nesta emenda é importante para dinamizar a produção de energia, gerada a partir de fontes complementares renováveis, especificamente a biomassa energética, preservando-se as qualidades da matriz energética brasileira, já que os projetos de bioeletricidade têm natureza de geração distribuída, por serem localizados próximos aos centros consumidores, ou centros de carga do Sistema Interligado Nacional (SIN), proporcionando segurança ao fornecimento de energia, como o menor custo global, e evitado custos adicionais em redes de transporte de energia.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2012.

**Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)**